



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Adm. ONÉSCIMO PRATI



LEI Nº 075/91, DE 21 DE MARÇO DE 1.991.

"INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO VERDE, ESTABELECE A ESTRUTURA, DÁ NORMAS DE COMPOSIÇÃO E OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ONÉSCIMO PRATI, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas no inciso IV e VI, Artigo 56º e Artigos 79º, 80º e 81º da Lei nº 028/90, e:

Considerando o que dispõe os artigos nºs 222 e 223 da Constituição do Estado de Mato Grosso;

Considerando também o que dispõe os artigos nºs 116º e 117º da Lei Orgânica do município de Campo Verde;

Considerando, por fim, o compromisso com a democracia e preocupado em incorporar a participação popular no direcionamento e fiscalização da política de saúde municipal.

Faz Saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Nos termos da Lei Orgânica Municipal de 31 de março de 1.990, em seus artigos 116º e 117º, o presente estatuto institui o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO VERDE.

ARTIGO 2º - Compete ao CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, de acordo com as diretrizes e demais disposições do artigo 117º:

- 1 - Propor, anualmente, com base nas políticas de saúde o orçamento do Sistema Único de Saúde;
- 2 - Propor a política de saúde, elaborada por uma conferência de saúde, convocada pelo próprio Conselho;
- 3 - Deliberar sobre questões de coordenação, gestão, normatização e acompanhamento das ações e serviços de saúde;
- 4 - A decisão sobre a contratação ou convênio de serviços privados.

"VAMOS CONSTRUIR JUNTOS"



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Adm. ONÉSCIMO PRATI



*ARTIGO 3º - O Conselho Municipal de Saúde se-
rá composto por representantes do governo municipal, prestadores de servi-
ços, profissionais de saúde e usuários, com composição paritária, de acordo/
com a norma operacional básica nº 01/91, da Nova política de Financiamento/
do SUS para 1.991 do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdên-
cia Social.*

*ARTIGO 4º - O Conselho Municipal de Saúde será
composto por membros titulares e respectivos suplentes, nomeados para um pe-
ríodo de 02 (dois) anos, pelo Executivo Municipal.*

*§ 1º - As funções de membros do Conselho Muni-
cipal de Saúde não serão remuneradas, sendo considerada de relevante inte-
resse público.*

*ARTIGO 5º - O plenário é órgão do Conselho e
será seu presidente o Secretário Municipal de Saúde.*

*§ ÚNICO - O plenário elegerá um vice-presiden-
te e um 1º e 2º secretário entre seus membros para auxiliar seu presidente/
a dirigir os trabalhos do conselho.*

*ARTIGO 6º - Será submetida à apreciação do Ple-
nário para sua deliberação, todas e quaisquer propostas dos cidadãos e enti-
dades que se encaminharem ao Conselho.*

ARTIGO 7º - Ao Presidente compete:

*1 - Representar o Conselho em juízo e fora de-
le;*

*2 - Prestar contas trimestralmente ao plenário
e aos órgãos competentes, obedecendo o que determina o artigo 208º, parágra-
fo único da Constituição Estadual;*

3 - Convocar seus membros quando necessário;

*4 - Apreciar as propostas do convênio e contra-
tos de qualquer natureza;*

*5 - Propor anualmente seu orçamento, observan-
do os preceitos legais e constitucionais, na forma da Lei, inclusive do Cõ-
digo de Saúde do Município a ser instituído;*

6 - Propor e convocar conferências;

"VAMOS CONSTRUIR JUNTOS"



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Adm. ONÉSCIMO PRATI



7 - Zelar pelo cumprimento da Lei e das resoluções do plenário do Conselho Municipal de Saúde.

ARTIGO 8º - Ao Secretário compete:

- a) Executar o expediente e organizar os processos;
- b) Zelar pelos livros de Atas;
- c) Expedir Correspondências;
- d) Assinar com o Presidente os despachos;
- e) Organizar os processos discutidos em Plenário.

ARTIGO 9º - O Vice-Presidente e o 2º Secretário substituirão os titulares, em suas faltas ou impedimentos.

ARTIGO 10º - As instituições que compõem o Sistema Único de Saúde de Campo Verde e o Poder Público garantirão o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, dando-lhe o apoio técnico e recursos/necessários à consecução de seus objetivos.

ARTIGO 11º - O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário ou em qualquer data, em caráter / extraordinário, conforme fixar seu Regimento interno.

ARTIGO 12º - O Poder Público Municipal colocará a disposição do Conselho todas as condições para instalação e funcionamento do mesmo, podendo o Secretário Municipal de Saúde requisitar recursos humanos e materiais dos órgãos da administração municipal.

ARTIGO 13º - O Conselho municipal de Saúde, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir de sua instalação, elaborará / o seu Regimento Interno, que será aprovado por 2/3 (dois terços) de seus / membros.

ARTIGO 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 15º - Revogam-se as disposições em contrário.

"VAMOS CONSTRUIR JUNTOS"



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Adm. ONÉSCIMO PRATI

LEI Nº 075/91.



Gabinete do Prefeito,

Em, 21 de Março de 1.991.

ONÉSCIMO PRATI

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciona a presente Lei sem ressalvas ou emendas.

ONÉSCIMO PRATI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, /
Finanças e Planejamento, de acordo com a Legislação vigente, com afixação /
no local de costume. Data Supra.

JOSUÉ DA SILVA ARAÚJO
SECRETÁRIO ADMINISTRAÇÃO
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

"VAMOS CONSTRUIR JUNTOS"